



CME

Conselho Municipal de Educação
Cocal do Sul - SC

Resolução Nº 01/2021

Dispõe a regulamentação no Sistema Municipal de Educação de Cocal do Sul - SC, para fins Atividades Escolares Não Presenciais e Presenciais de maneira escalonada, currículo e avaliação adequada no calendário escolar.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COCAL DO SUL, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei Nº 1.022, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino e tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação da COVID – 19 e:

CONSIDERANDO a LDB 9394/96, que dispõe em seu artigo 80, que o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e as modalidades de ensino.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a ser adotado durante o estado de calamidade público reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Parecer nº 5/2020, que dispõe sobre a reorganização do calendário escolar e sobre a possibilidade de cômputo de atividades pedagógicas não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID – 19.

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11/2020, que orienta as Entidades Educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia.

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SED/SES/DCSC nº 750, de 25/09/2020 que determina a elaboração e a validação dos Planos de Contingência: Municipal e Escolares para a Educação e a organização dos Comitês Municipais e Comissões Escolares para o gerenciamento da COVID – 19 para Educação;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SES/SED Nº 983 DE 15/12/2020, estabelece protocolos de segurança sanitária para o retorno de atividades escolares (curriculares e extracurriculares) presenciais para as etapas da Educação Básica, Educação Profissional, Ensino Superior e afim no Estado de Santa Catarina. Assim como permite aos responsáveis legais pelo estudante optar pela continuidade no regime de atividades não presenciais (escalonamento) mediante a assinatura de termo de responsabilidade, junto à instituição de ensino na qual o estudante está matriculado.

CONSIDERANDO a Lei 18.032, de 8 de dezembro de 2020, que se consideram atividades essenciais educacionais, aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino; municipal, estadual e federal, relacionadas à educação infantil, ensino fundamental,

nível médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA), ensino técnico, ensino superior e afins, apenas durante a pandemia de COVID – 19.

CONSIDERANDO a resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020 institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto nº 1003 de 14 de dezembro de 2020 estabelece as condições gerais para a retomada das atividades presenciais na área da Educação, durante a pandemia de COVID – 19. Dando liberdade para as redes de ensino, definir a estratégia de retorno e a forma de atendimento presencial, considerando todas as medidas sanitárias em vigor e o distanciamento social de, no mínimo, 1,5 m (um metro e meio), estabelecendo em seu Plano de Contingência Escolar para a COVID – 19 (PLANCON-Edu/COVID – 19) os critérios de alternância de grupos para o retorno presencial, quando necessário, a fim de manter o distanciamento social de 1,5 m (um metro e meio) em todos os ambientes e espaços da instituição.

CONSIDERANDO que, Decreto estadual nº 1.168, de 24 de fevereiro de 2021, declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, para fins de enfrentamento da pandemia de COVID – 19, até 30 de junho de 2021.

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SES/SED Nº 166 DE 16 de fevereiro de 2021, onde estabelece que os responsáveis legais pelo estudante possam optar pela continuidade no regime de atividades não presenciais/remotas, quando a instituição/rede oferecer, mediante a assinatura de termo de responsabilidade, junto à instituição de ensino na qual o estudante está matriculado. Caso haja mudança de regime de atendimento, os responsáveis legais deverão comunicar a instituição de ensino com sete dias de antecedência, para que haja o enquadramento no novo regime de atendimento.

CONSIDERANDO as competências municipais estabelecidas na Constituição Federal, bem como a necessidade do Município de Cocal do Sul - SC estabelecer recomendações e determinações em face do atual cenário de emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO o Ofício nº 140/2020, da Corregedoria-Geral de Justiça, que sugere aos membros do Ministério Público a expedição de recomendações aos Municípios com o objetivo de assegurar a aplicação de medidas de distanciamento social e circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID – 19;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID – 19;

CONSIDERANDO as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 13/03/2020;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu Art. 4º consagram dever do Estado com educação escolar pública e sua efetivação mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade.

CONSIDERANDO o Art. 4º da Lei Nº 13.716, de 2018 que assegura o atendimento educacional, durante o período de internação, ao estudante da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa.

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios e permite aos mesmos baixar normas complementares para o sistema de ensino;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos e horas a serem cumpridas pelas instituições e redes de ensino;

CONSIDERANDO o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 24, que a carga horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamental e médio, será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver e, em seu artigo 31,

que, na educação infantil, é exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas e de 75% nas outras etapas.

CONSIDERANDO que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância, utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais e as regulamentações, dada no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que as situações emergenciais previstas no § 4º, do Art. 32, da Lei Nº 9.394, de 1996, refere-se às pessoas que: I - estejam impedidas, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial, neste caso saúde pública;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 80, § 3º, que o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e as modalidades de ensino, e de educação continuada, sendo que as normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº. 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o Art. 80 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, indicando que compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância na educação básica;

CONSIDERANDO que em aplicação conjugada da Lei 11.738/2008 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que determina a parcela mínima de carga horária do professor destinada a estudos, planejamento e avaliação;

CONSIDERANDO que trabalho a distância é realidade e presente no mundo laboral, apoiado pelo desenvolvimento tecnológico e instrumental da informática e das telecomunicações no processo produtivo. Adaptando-se à nova organização social a CLT foi alterada pela Lei 12.551/2011, passando seu Art. 6º a prever: "Não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego";

CONSIDERANDO a nota de esclarecimento, emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e estabelecimentos de ensino de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares, por conta da necessidade de ações preventivas à propagação da COVID – 19;

CONSIDERANDO que, ainda no exercício da autonomia e responsabilidade dos sistemas de ensino e respeitando-se os parâmetros e os limites legais, os estabelecimentos de educação, em todos os níveis, podem considerar a aplicação do previsto no Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar aos estudantes, que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, possam ser atendidos em seus domicílios.

RESOLVE:

CAPÍTULO I **Da Finalidade e Dos Objetivos**

Art. 1. Estabelecer o Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais e Presenciais para o Sistema Municipal de Educação de Cocal do Sul para fins de cumprimento do Calendário Letivo do ano de 2021, ofertando aulas presenciais e não presenciais, na esfera de todas as etapas de educação pertencentes ao Sistema Municipal, como medida preventiva e de combate ao contágio a pandemia de COVID-19.

Parágrafo único. Para efeitos desta Resolução, são integrantes do Sistema Municipal de Educação de Cocal do Sul, as Instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental mantidas pelo Poder Público Municipal e as Instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada.

CAPÍTULO II **Do Calendário Escolar**

Art. 2. O calendário escolar é um meio de organizar a distribuição da carga horária, prevista na legislação, para cada nível, etapa e modalidade da educação, ao longo do ano letivo, e o mesmo deve adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino.

Art. 3. A reorganização do calendário escolar deve assegurar o padrão de qualidade, previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e no inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal.

Art. 4. No cômputo da carga horária das atividades obrigatórias deverão ser consideradas todas as atividades realizadas no Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais e Presenciais com escalonamento.

CAPÍTULO III **Do Regime Especial De Atividades Escolares Não Presenciais e Presenciais**

Art. 5. Por Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais e Presenciais entende-se o conjunto de atividades pedagógicas, proposto pelos professores às crianças e adolescentes, neste período de suspensão das aulas, por meio de mediação tecnológica ou não.

Art. 6. O Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais e Presenciais, impreterivelmente, para todos os estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Cocal do Sul, iniciou no dia 17 de fevereiro de 2021 e o mesmo será contabilizado como carga horária letiva, contemplando a carga horária semanal de cada componente curricular, validando as horas letivas a partir deste período.

§ 1º Será disponibilizado na plataforma on-line da Portabilis, disponível <https://cocaldosul-sc.portabilis.com.br/usuarios/logar> recados e material de apoio de cada componente curricular de forma quinzenal.

§ 2º Para os estudantes do regime não presencial as escolas irá disponibilizar de forma

quinzenal a impressão das atividades e materiais em conformidade com a LDB 9394/96 e a Base Nacional Comum Curricular. Serão entregues aos pais ou responsáveis legais, em local e horário agendado pelos gestores escolares, respeitando também as orientações do Plano de Contingência do Município de Cocal do Sul, em relação aos cuidados preventivos devido à COVID - 19.

Art. 7. A realização das atividades escolares não presenciais e presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, devem possibilitar o desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular, no Currículo Base da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Território Catarinense.

Art. 8. O Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais e Presenciais pode acontecer por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros) pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas, distribuído aos estudantes e seus pais ou responsáveis, e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas e atividades ou exercícios indicados nos materiais didáticos.

CAPÍTULO IV Do Registro Escolar

Art. 9. As atividades escolares realizadas no período de "Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais e Presenciais" serão devidamente registradas e acompanhadas por meio de relatórios e acompanhamentos da evolução das atividades propostas, que computarão como hora letiva, para fins de cumprimento das 800 (oitocentas) horas do ano letivo de 2021.

Art. 10. Os professores da Rede Municipal de Ensino de Cocal do Sul deverão elaborar e postar planos de aula na plataforma da Portabilis e orientações para os estudantes e os responsáveis via whatsapp, plataforma e material impresso, para o ensino fundamental e para a educação infantil, contemplando a carga horária quinzenal.

Art. 11. A frequência e avaliação deverão ser registradas no Diário On-line, na plataforma da Portabilis mediante a participação dos estudantes nas atividades propostas.

§ 1º A frequência do estudante se dará com a presença nas aulas presenciais e a devolutiva das atividades impressas para os estudantes do regime não presencial e presencial;

§ 2º Caso o estudante optar em não participar das aulas no regime presencial nas Unidades Escolares, o pai e/ou responsável deverá assinar o Termo de Responsabilidade, se comprometer em retirar e devolver as atividades impressas conforme cronograma da escola.

Art. 12. O professor deverá acionar a equipe gestora, da Instituição de Ensino, caso o estudante não realize as atividades impressas de forma quinzenal ou se o estudante está com cinco faltas consecutivas ou sete faltas alternadas no regime presencial de forma escalonada.

Art. 13. O registro da falta escolar do estudante no "Diário On-line" deverá ser efetuado somente no caso de esgotamento de todos os procedimentos pedagógicos e administrativos devidamente registrados.

CAPÍTULO V Da Avaliação

Art. 14. A avaliação na Educação Infantil far-se-á por meio de registro e no acompanhamento sistemático do percurso formativo da criança, considerando o planejamento pedagógico do professor em relação aos campos de experiências, valorizando, neste contexto, os saberes das crianças e o acompanhamento de suas aprendizagens e de seu desenvolvimento no âmbito presencial e não-presencial da escola.

Art. 15. No Ensino Fundamental, exclusivamente neste período de Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais e Presenciais, a avaliação ficará a critério do planejamento do professor.

§ 1º No primeiro ano do Ensino Fundamental, a avaliação será descritiva e embasada no retorno das atividades e avaliações propostas neste período;

§ 2º Para as turmas do segundo ao nono ano, o professor avaliará o aprendizado, mediante à participação e o comprometimento dos estudantes na realização das atividades e avaliações propostas, atribuindo notas numéricas que variam de 0 até 10 para fechamento da média;

§ 3º Quanto ao aproveitamento do Ensino Regular, tem como objetivo discutir o aproveitamento das turmas e a situação de cada estudante em particular para com base em observações, estabelecer as metodologias e recursos específicos mais adequados para atendimento ao estudante presencial ou não presencial:

I – Os estudantes alcançarão os níveis de aproveitamento em valores numéricos, quando não inferior a 7(sete) , ou seja, 70%(setenta por cento) da nota máxima 10 (dez) através da somas dos resultados trimestrais dividida pelo número de trimestres, ficando assim definida:

$$MA = \frac{1^{\circ}T + 2^{\circ}T + 3^{\circ}T}{3} \geq 7$$

Onde,

MA - Média Anual.

T - Trimestre.

II – Os estudantes com aproveitamento inferior ao previsto e que submetidos a recuperação e avaliação final, serão aprovados ao alcançarem 50% (cinquenta por cento) em cada componente curricular. A obtenção da Média Final (MF) igual ou superior a 5(cinco), ou seja, de 50% (ciquenta por cento) da nota máxima 10 (dez), através do resultado da operação: Média dos trimestres multiplicada por três, mais avaliação final multiplicada por dois, dividido por cinco, ficando assim definida:

$$MF = \frac{(MA \times 3) + (AF \times 2)}{5} \geq 5$$

Onde,

MA - Média Anual.

AF – Avaliação Final.

MF – Média Final

§ 4º Recomenda-se evitar a retenção dos estudantes diante de excepcionalidade do ano letivo

de 2021. Entendendo-se que as Unidades de Ensino no decorrer do ano letivo vigente, devem garantir a equidade no acesso aprendizagem, a recuperação paralela e a oferta da totalidade dos objetivos de aprendizagem da BNCC (Base Nacional Comum Curricular) conforme o ano (etapa) que o estudante esteja cursando.

§ 5º Os estudantes que concluírem o ano em curso e no final de ano letivo, apresentarem um desempenho médio inferior a 50% (cinquenta por cento) de aprendizagem das áreas de conhecimento, recomenda-se com ênfase seguir para o ano subsequente, com acompanhamento pedagógico diferenciado e frequência obrigatória de forma:

- a) a reelaborar os conceitos não assimilados nos anos anteriores;
- b) a consolidar o aprendizado para acompanhamento dos conceitos do ano subsequente;
- c) a estimulá-lo ao avanço nos anos escolares.

Art. 16. Como o professor não estará sempre presente de forma simultânea, no desenvolvimento das atividades propostas, o retorno das atividades impressas, por parte dos estudantes do regime não presencial e de suas famílias será fundamental, para que os professores possam avaliar o processo de aprendizagem, tanto na Educação Infantil, quanto no Ensino Fundamental.

Art. 17. Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, prevista na LDB, os professores deverão registrar em cada postagem quinzenal, o período e/ou carga horária correspondente às atividades e/ou avaliações realizadas.

Art. 18. Quanto ao Ensino Fundamental, os professores disponibilizarão atividades e avaliações, mediante aos conteúdos estudados, os quais estão previstos no Currículo Municipal e Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense, utilizando os recursos didáticos on-line ou mídia física.

Art. 19. O planejamento e o material didático, adotado pelo professor, devem estar em conformidade com o Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense e com os demais documentos orientadores, encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI

Das Atribuições Dos Envolvidos No Regime Especial De Atividades Escolares Não Presenciais e Presenciais

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – atender à demanda do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção e disseminação do vírus COVID – 19 e traçar plano de ação com medidas necessárias para o cumprimento do calendário letivo;
- II – orientar os gestores escolares sobre o Regime de Atividades Escolares Não Presenciais e Presenciais, a fim de garantir o acesso e a aprendizagem de todos os estudantes;
- III – assessorar, orientar e dar suporte tecnológico à equipe gestora e pedagógica no processo de ensino e condução das atividades;
- IV – viabilizar orientações gerais para os professores e estudantes terem o acesso à plataforma i-Diário;
- V – enfatizar a importância das medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social, durante o período de suspensão das aulas presenciais;

- VI – criar mecanismos para que os professores, em exercício de sua função, com sua carga horária estabelecida, possam ter condições de planejarem as atividades para os estudantes, utilizando de meios digitais ou não para o desenvolvimento de suas atividades;
- VII – divulgar pelos meios de comunicação às famílias, de que forma transcorrerá o processo de ensino e avaliação;
- VIII – zelar pelo cumprimento das 800 (oitocentas) horas letivas.

Art. 21. Compete à equipe gestora:

- I – assegurar o que preconiza o Projeto Político Pedagógico (PPP) da Instituição de Ensino e o Currículo Base da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Território Catarinense;
- II – acompanhar as atividades escolares, planejadas e elaboradas pelo corpo docente antes de fazer a impressão;
- III – criar mecanismos para realização de registros detalhados para comprovações posteriores, mantendo-os arquivados, no intuito de legitimar a carga horária exigida;
- IV – estabelecer estratégias e registros de todas as ações planejadas, disponibilizadas e realizadas com as famílias, a fim de acompanhar e subsidiar as ações subsequentes;
- V – realizar o atendimento presencial às famílias, de estudantes no regime não-presencial, para entrega e recebimento das atividades;
- VI – acompanhar as atividades propostas pelo professor para cada etapa e modalidade de ensino, como: videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não, que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa;
- VII – zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas;
- VIII – planejar e elaborar, com a colaboração do corpo docente, as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;
- IX – divulgar as orientações recebidas pela Secretaria Municipal de Educação aos membros da comunidade escolar;
- X – resolver os casos específicos da Instituição de Ensino, observando as orientações descritas nesta Resolução.

Art. 22. Compete aos professores:

- I – Planejar, elaborar e mediar às atividades escolares não presenciais e presenciais, pautadas no Currículo Base da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Território Catarinense.
- II – planejar em parceria com os professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE) as adaptações de atividades, de avaliações e os recursos de acessibilidade necessários, com vistas a permitir a equidade de condições de aprendizagem aos estudantes, público alvo da Educação Especial;
- IV – incluir no planejamento, atividades que trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do Vírus COVID – 19;
- V – orientar as famílias para que envolvam, quando possível, as crianças e adolescentes nas atividades de rotina diária, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem;
- VI – entregar de forma quinzenal as atividades impressas, para os estudantes do regime não presencial correspondentes à carga horária quinzenal do componente curricular, ministrado pelo professor, seguindo as orientações repassadas pela equipe diretiva e Secretaria Municipal de Educação;

- VII – preencher a frequência e os registros de observação dos estudantes na plataforma da Pptabilis por meio da participação das atividades impressas propostas e da participação das aulas presenciais, respeitando o regime de modalidade de ensino do estudante;
- VIII – manter controle sobre a participação dos estudantes nas atividades propostas e nas aulas presenciais;
- IX – participar das atividades e reuniões propostas pelas Instituições de Ensino e Secretaria Municipal de Educação;
- X – utilizar as soluções tecnológicas (Whatsapp, Facebook, Instagram e outros) como apoio à plataforma i-Diário;

Art. 23. Compete às famílias:

- I - apoiar os estudantes na organização da rotina de estudos;
- II - incentivar os estudantes na realização das atividades e avaliações;
- III - buscar e entregar, quizenalmente, as atividades na Instituição de Ensino;
- IV - acompanhar o processo de ensino e aprendizagem e o retorno das atividades em material impresso, cumprindo os prazos estabelecidos pelos professores;
- V - conversar com a equipe gestora para obter maiores esclarecimentos, sempre que necessário, sobre o Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais e Presenciais.

CAPÍTULO VII **Das Disposições Finais**

Art. 24. As Instituições de Ensino que compõem o Sistema Municipal de Educação de Cocal do Sul deverão fazer a ampla divulgação desta Resolução.

Art. 25. A garantia das 800 (oitocentas horas) de efetivo trabalho escolar é exigida para o cumprimento do calendário letivo do ano de 2021.

Art. 26. Havendo descumprimento das normas previstas nesta Resolução, os órgãos competentes deverão apurar a eventual prática de infração, aplicando as penalidades cabíveis.

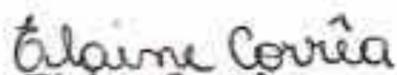
Art. 27. A vinculação ao regime de trabalho não presencial e presencial não acarretará a incidência de qualquer benefício ao servidor público.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos que os aparelhos eletrônicos pessoais dos servidores apresentarem durante o regime de ensino não presencial e presencial.

Art. 29. Esta Resolução, mediante orientações e determinações oriundas do Chefe do Poder Executivo, sobre atuais condições gerais da situação do Coronavírus entre outras, bem como de normativas explícitas neste documento, poderá sofrer alterações, com a revogação de dispositivos, se necessário for, para atender a demanda atual.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cocal do Sul, 26 de junho de 2021.


Elaine Corrêa

Presidente do Conselho Municipal de Educação